



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1099/2019

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2019.

Processo nº 5071164-04.2019.4.02.5101,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao tratamento oncológico (radioterapia e quimioterapia).

I – RELATÓRIO

1. De acordo com Encaminhamento de Usuários e laudos de exames histopatológico e ressonância magnética do encéfalo do Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer (Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT9, Página 1; Evento 1, OUT11, Página 1; Evento 1, OUT12, Página 1), emitidos em 06, 13 e 14 de agosto e 18 de setembro de 2019, assinados pelos médicos

e e

é relatado que a Autora iniciou quadro de apatia, afasia motora e paresia em dimídio direito, com piora progressiva. Realizou tomografia de crânio que evidenciou **lesão neoplásica primária de alto grau em lobo frontal esquerdo**. Após resultado, foi transferida para abordagem neurocirúrgica. Aspecto macroscópico sugerindo **lesão de alto grau**. Exame histopatológico evidenciou **glioblastoma**. Foi encaminhada para tratamento com **radioterapia**. Classificação Internacional de Doenças (CID-10) C71.8 - **Neoplasia maligna do encéfalo com lesão invasiva**.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. O Anexo IV da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do SUS.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. O Anexo IX da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, instituiu a Política Nacional para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
5. A Portaria nº 140/SAS/MS de 27 de fevereiro de 2014 redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
6. A Portaria nº 346/SAS/MS de 23 de junho de 2008 mantém os formulários/instrumentos do sub-sistema de Autorização de Procedimentos de Alto Custo do Sistema de Informações Ambulatoriais (APAC-SAI) na sistemática de autorização, informação e faturamento dos procedimentos de radioterapia e de quimioterapia.
7. O Capítulo VII, do Anexo IX, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a aplicação da Lei nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que versa a respeito do primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna comprovada, no âmbito do Sistema Único de Saúde (...).
8. A Deliberação CIB-RJ nº 4609, de 05 de julho de 2017, pactua o Plano Oncológico do Estado do Rio de Janeiro, com vigência de 2017/2021, e contém os seguintes eixos prioritários: promoção da saúde e prevenção do câncer; detecção precoce/diagnóstico; tratamento; medicamentos; cuidados paliativos; e, regulação do acesso.
9. A Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019, pactua as referências da Rede de Alta Complexidade Oncológica no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
10. A Deliberação CIB-RJ nº 4004, de 30 de março de 2017, pactua, *ad referendum*, o credenciamento e habilitação das unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON) e centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia (CACON), em adequação a Portaria GM/MS nº 140, de 27/02/2014, e a Portaria GM/MS nº 181, de 02/03/2016, que prorroga o prazo estabelecido na portaria anterior para 28/02/2016.
11. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado (maligno) de células, que invadem tecidos e órgãos, podendo espalhar-se para outras regiões do corpo (metástase). Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo. Os diferentes tipos de câncer correspondem aos vários tipos de células do corpo. Por exemplo, existem diversos tipos de câncer de pele porque a pele é formada de mais de um tipo de célula. Se o câncer tem início em tecidos epiteliais como pele ou mucosas ele é denominado carcinoma¹.

2. **Neoplasias do encéfalo** ou encefálicas são neoplasias dos componentes intracranianos do sistema nervoso central, incluindo os hemisférios cerebrais, gânglios da base, hipotálamo, tálamo, tronco encefálico e cerebelo. As neoplasias encefálicas são subdivididas em formas primárias (originárias do tecido encefálico) e secundárias (metastáticas, por exemplo). As neoplasias primárias são subdivididas em formas benignas e malignas. Em geral, os tumores encefálicos podem ser classificados pela idade de início, tipo histológico ou local de apresentação no cérebro².

3. O **glioblastoma** é a forma maligna de astrocitoma histologicamente caracterizado por pleomorfismo das células, atipia nuclear, micro-hemorragia e necrose. Podem se originar em qualquer região do sistema nervoso central, com uma predileção pelos hemisférios cerebrais, gânglios da base e vias comissurais. A apresentação clínica mais frequentemente ocorre na quinta ou sexta década de vida com sinais neurológicos focais ou ataques³.

DO PLEITO

1. A **oncologia** é a especialidade médica que estuda os tumores, que podem ser benignos ou malignos. Está voltada para a forma como o câncer se desenvolve no organismo e qual é o tratamento mais adequado para cada caso. Apesar da existência de protocolos médicos, o **tratamento oncológico** é sempre muito individualizado - cada paciente, tumor e situação exigem uma abordagem terapêutica. O oncologista é o médico clínico especializado no tratamento do câncer e responsável, sobretudo, por prescrever tratamentos de **quimioterapia, radioterapia, imunoterapia e hormonioterapia**⁴.

¹ INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER - INCA. O que é câncer? Disponível em: <http://www1.inca.gov.br/conteudo_view.asp?id=322>. Acesso em: 05 nov. 2019.

² Biblioteca Virtual Em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde - DeCS, Neoplasia do encéfalo. Disponível em: <http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=neoplasias%20encefalicas>. Acesso em: 05 nov. 2019.

³ Biblioteca Virtual Em Saúde - BVS. Descritores em Ciências da Saúde - DeCS. Descrição de glioblastoma. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/decs-locator/?lang=pt&mode=&tree_id=C04,557,465,625,600,380,080,335>. Acesso em: 05 nov. 2019.

⁴ BRASIL, Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde, Protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas em Oncologia/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde - Brasília: Ministério da Saúde, 2014. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/protocolos_clinicos_diretrizes_terapeuticas_oncologia.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

III – CONCLUSÃO

1. As principais metas do tratamento do câncer são: cura, prolongamento da vida útil e melhora da qualidade de vida. Existem três formas principais de tratamento do câncer: quimioterapia, radioterapia e cirurgia. Elas podem ser usadas em conjunto, variando apenas quanto à suscetibilidade dos tumores a cada uma das modalidades terapêuticas e à melhor sequência de sua administração. Atualmente, poucas são as neoplasias malignas tratadas com apenas uma modalidade terapêutica. Os especialistas médicos, responsáveis pela indicação da cirurgia oncológica, da quimioterapia e da radioterapia são, respectivamente, o cirurgião oncológico, o oncologista clínico e o radioterapeuta⁵.
2. Diante do exposto, informa-se que o tratamento oncológico (radioterapia) está indicado ao manejo da condição clínica da Autora - neoplasia maligna do encéfalo com lesão invasiva (glioblastoma) (Evento 1, OUT7, Página 1; Evento 1, OUT8, Página 1; Evento 1, OUT9, Página 1; Evento 1, OUT11, Página 1; Evento 1, OUT12, Página 1).
3. Quanto ao pleito “quimioterapia”, destaca-se que não consta tal solicitação em documentos médicos acostados ao processo. Assim, caso seja esta a necessidade da Autora, sugere-se a emissão de novo documento médico constando a referida solicitação para que este Núcleo possa inferir com segurança acerca da indicação do mesmo.
4. Quanto à disponibilização do tratamento oncológico (radioterapia e quimioterapia), ressalta-se que estão cobertos pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) na qual constam: verificação por imagem em radioterapia, radioterapia com acelerador linear só de fótons (por campo), radioterapia com acelerador linear de fótons e elétrons (por campo), internação p/ radioterapia externa (cobaltoterapia/acelerador linear), quimioterapia de tumor do sistema nervoso central avançado tratamento clínico de paciente oncológico e tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os respectivos códigos de procedimentos: 03.04.01.008-1, 03.04.01.028-6, 03.04.01.029-4, 03.04.01.011-1, 03.04.02.032-0, 03.04.10.002-1 e 03.03.13.006-7.
5. Quanto à organização da atenção oncológica no SUS, essa foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.
6. O componente de Atenção Especializada é composto por ambulatorios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.
7. A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada

⁵ Ministério da Saúde. Instituto Nacional do Câncer -- INCA. ABC do Câncer. Disponível em: <http://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/abc_do_cancer.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

8. Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 5892 de 19 de julho de 2019), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)**⁶.

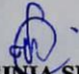
9. Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação (SER), verificou-se que constam as seguintes solicitações para a Autora (ANEXO II)⁷:


- “*Solicitação de Internação*”, para procedimento **tratamento clínico de paciente oncológico**, solicitado em: 16/10/2019, pela **Fundação Ary Frauzinho para Pesquisa e Controle do Câncer - Fundação Do Câncer**, com situação **internado**, unidade executora: SES RJ IECPN Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer.
- “*Consulta exame*”, solicitado em: 15/08/2019, pela SES RJ IECPN Instituto Estadual Do Cérebro Paulo Niemeyer, com situação **Agendada**, unidade executora: **MS INCA 1 Instituto Nacional do Câncer I**.

10. Assim, considerando que a unidade **INCA 1 Instituto Nacional do Câncer I pertence à Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I)** e a Autora encontra-se com status **agendada**, **entende-se que a via administrativa para o caso em tela está sendo utilizada.**

É o parecer.

Ao 10º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.


VIRGINIA SILVA
Enfermeira
COREN/RJ 321.417
ID. 4.455.176-2


MARCELA MACIEL DURAO
Assistente de Coordenação
CRF-RJ 11517
ID. 4.216.255-6

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁶ Deliberação CIB nº 4.004 de 30 de Março de 2017. Pactuar “ad referendum” o credenciamento e habilitação das Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON e Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – CACON, nas unidades abaixo listadas, em adequação a Portaria GM/MS nº 140 de 27/02/2014. Disponível em: <<http://138.68.60.75/images/portarias/abril2017/dia10/delib4004.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2019.

⁷ Sistema Estadual de Regulação (SER). Histórico do paciente. Disponível em: <<https://ser.saude.net.br/ser/pages/internacao/historico/historico-paciente.seam>>. Acesso em: 05 nov. 2019.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Anexo I – Estabelecimentos de Saúde Habilitados em Oncologia no Estado do Rio de Janeiro

MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	CÓDIGO	HABILITAÇÃO
Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia de Barra Mansa	2280051	17.06, 17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e Hematologia
Cabo Frio	Hospital Santa Isabel	2278286	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campos	2287250	17.06	Unacon
Campos de Goytacazes	Hospital Universitário Álvaro Alvim	2287447	17.06	Unacon com Serviço de Radioterapia
Campos de Goytacazes	Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia Ltda./IMNE	2287285	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Itaperuna	Hospital São José do Avaí/Conferência São José do Avaí	2278855	17.07 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Oncologia Pediátrica
Miterói	Hospital Municipal Orêncio de Freitas	12556	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Niterói	Hospital Universitário Antônio Pedro - HUAP/UFF	12505	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Petropolis	Hospital Alcides Carneiro	2275562	17.06 e 17.15	Unacon com Serviço de Radioterapia
	Centro de Terapia Oncológica	2268779		
Rio Bonito	Hospital Regional Darcy Vargas	2295241	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital dos Servidores do Estado	2265988	17.07, 17.08 e 17.09	Unacon com Serviços de Radioterapia, de Hematologia e de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Geral do Andaraí	2269384	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Bonsucesso	2269980	17.08	Unacon com Serviço de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Jacarepaguá/Hospital Cardoso Fontes	2295423	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Geral de Ipanema	2269775	17.14	Hospital Geral com Cirurgia Oncológica
Rio de Janeiro	Hospital Geral da Lagoa	2273659	17.09	Unacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Mário Kroeff	2269899	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Gaffrée/Unirio	2295415	17.06	Unacon
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Pedro Ernesto/HUPE/UERJ	2269783	17.07 e 17.08	Unacon com Serviços de Radioterapia e de Hematologia
Rio de Janeiro	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho/UFRJ	2280167	17.12	Cacon
Rio de Janeiro	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira/UFRJ	2296616	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Hospital Estadual Transplante Câncer e Cirurgia Infantil	7185081	17.11	Unacon Exclusiva de Oncologia Pediátrica
Rio de Janeiro	Instituto Estadual de Hematologia Arthur Siqueira Cavalcanti/Hemório/Fundação Pró-Instituto de Hematologia - FUNDARJ	2295067	17.10	Unacon Exclusiva de Hematologia
Rio de Janeiro	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer I	2273454	17.13	Cacon com Serviço de Oncologia Pediátrica
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer II	2269821	17.06	
	Instituto Nacional de Câncer/INCA - Hospital de Câncer III	2273462	17.07	
Terresópolis	Hospital São José/Associação Congregação de Santa Catarina	2292386	17.06	Unacon
Vassouras	Hospital Universitário Severino Sombra/Fundação Educacional Severino Sombra	2273748	17.06	Unacon
Volta Redonda	Hospital Jardim Amália Ltda - HINJA	25186	17.07	Unacon com Serviço de Radioterapia

Portaria SAS/MS nº 458, de 24 de fevereiro de 2017.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO II

ID	Tipo de Solicitação	Data	Paciente	DL. Nasc.	Nome da Mãe	Município Paciente	CNS	Exectora	Município Exectora	Situação	Central Reguladora	Solicitante	Procedimento
244287	Solicitação de Internação	12-03-18/2018	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	07.68/1944	MARINA ALVES DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO	7200735901001	SES RJ IECGP INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	RIO DE JANEIRO	Intervida	Central Reguladora Estadual	FUNDACÃO ARI FRAZÃO PARA PESQUISA E CONTROLE DO CÂNCER - FUNDAÇÃO DO PACIENTE ONCOLÓGICO	805410002 TRATAMENTO CLÍNICO DE PACIENTE ONCOLÓGICO
2512748	Consulta Exame	15-03-18/2018	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	07.68/1944	MARINA ALVES DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO	7200735901001	SES RJ IECGP INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	RIO DE JANEIRO	Chegada não Concluída	RELAB RJ	SES CE PADRE JOÃO CRIBZEN FADRE JOAO JP ST	
2517198	Solicitação de Internação	20-03-18/2018	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	07.68/1944	MARINA ALVES DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO	7200735901001	SES RJ IECGP INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	RIO DE JANEIRO	Até	Central Reguladora Estadual	SES RJ IECGP INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	830344004 DIAGNOSTICO E/OU ATENDIMENTO DE PROGNÓSTICO EM CLÍNICA MÉDICA
2513495	Solicitação de Internação	22-03-18/2018	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	07.68/1944	MARINA ALVES DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO	7200735901001			Cancelada	CREG METROPOLITANA I	SES COOPRI DE EMERGENCIA REGIONAL GERLEIM OR AP 21	830344254 TRATAMENTO DE TUMOR DE VENCISA PROFUNDA
2573415	Consulta Exame	12-03-18/2018	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	07.68/1944	MARINA ALVES DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO	7200735901001	US FFB HOSPITAL FEDERAL DE BOMSUCESSO	RIO DE JANEIRO	Chegada Concluída	RELAB RJ	SASDC RIO DAS HARVEY FERREZ DE SOUZA FILHO	
2567833	Consulta Exame	08-03-18/2018	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	07.68/1944	MARINA ALVES DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO	7200735901001	IAS RACH I INSTITUTO NACIONAL DO CÂNCER I	RIO DE JANEIRO	Aprovada	RELAB RJ	SES RJ IECGP INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	
2547259	Solicitação de Internação	13-04-18/2018	MARLENE BARBOSA DOS SANTOS	07.68/1944	MARINA ALVES DOS SANTOS	RIO DE JANEIRO	7200735901001	SES RJ IECGP INSTITUTO ESTADUAL DO CEREBRO PAULO NEMEYER	RIO DE JANEIRO	Até	Central Reguladora Estadual	SASDC RIO HOSPITAL MUNICIPAL SILEGADO (RJ HO JMSH)	8403381 CLANCOPOURULOMA PARA TUMOR INTRACRANIANO